



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão da
Constituição e Justiça
para os devidos fins.

Em 03 / 09 / 03

Elisângela

Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Gustavo M. de
para relatar.

Em 01 / 09 / 03

Henrique

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

AL- 2630/03



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Deputado Gustavo Medeiros

Moralidade na Administração Pública

Comissão de Constituição e Justiça

Processo nº AL 2630/03

Mensagem/Projeto de Lei nº 075/03

Autor: Deputado Antonio Uchôa de Oliveira

Relator: Dep. Gustavo Medeiros

Assunto: Institui a "Semana do Desarmamento Infanto-Juvenil" a ser executada nas escolas de nível fundamental e médio do Estado do Piauí.

PARECER CCJ nº /03

I – DO RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 34, I, "a"; 141, I a III; e 144, III, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o processo AL nº 2630/03, relativo ao Projeto de Lei nº 075/03, de autoria do Deputado Antonio Uchôa, que pretende instituir a "Semana do Desarmamento Infanto-Juvenil" a ser executada nas escolas de nível fundamental e médio do Estado do Piauí.

O projeto de lei, que repousa às fls. 02, veio acompanhado de justificativa, em que foi enfatizado o cunho social do presente projeto de lei, pautando-se na necessidade de conscientização de nossas crianças e jovens acerca do perigo potencial do porte e emprego de armas, servindo, também, de alerta a toda a sociedade para o problema, que afeta o país inteiro e possui dimensionamento mundial. É cediço que essa conscientização deve ser buscada o quanto antes, mormente no instante de formação de nossas crianças e jovens; e sendo as escolas os vetores da educação formal, nada mais lógico que destinar-lhes esta incumbência de cunho social, em parceria com a Secretaria de Segurança Pública, naturalmente encarregada de cuidar das questões relacionadas a segurança pública em nosso Estado.

AL 2630/03

2

Vislumbra-se, destarte, que o cunho das ações a incidir na Semana do Desarmamento Infanto-Juvenil, é voluntário, não importando em ônus aos cofres públicos, e mesmo que viesse gerar algum, certamente que seus resultados sociais o compensariam.

II – VOTO DO RELATOR

Assim, após análise circunstanciada do Projeto de Lei submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria **vota pela APROVAÇÃO total da matéria**, em decorrência de sua constitucionalidade e legalidade.

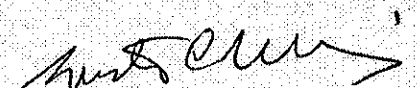
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() **pelo acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() **pela rejeição do Voto do Relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

Sala das Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Piauí, em Teresina (PI), 09 de setembro de 2003.


GUSTAVO MEDEIROS
Deputado Estadual

Reuniao conjunta

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 08 / 10 / 03

Presidente da Comissão de

Justiça e Com. de
Adm. Pública